



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/367 (LIC-R)**

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do  
operador Rádio Jornal Caminhense, Lda.- serviço de programas  
Rádio Jornal Caminhense

Lisboa  
23 de julho de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/367 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Jornal Caminhense, Lda.- serviço de programas Rádio Jornal Caminhense

#### I. Pedido

1. Por requerimento, de 20 de setembro de 2023, o operador Rádio Jornal Caminhense, Lda., requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423077, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Caminha, na frequência 106,2 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Jornal Caminhense.
3. A licença em causa é válida até 11 de junho de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 20 de setembro de 2023, é tempestivo, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

#### II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC<sup>1</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo» (cf. n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
  - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do operador e dos sócios da Rádio Jornal Caminhense, Lda., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 26 e 28 de outubro de 2023.

#### **IV. Operador de Rádio**

- 11. O Requerente detém a licença supra identificada desde 12 de junho de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 2961/2001 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 27 de junho de 2001, e novamente pela Deliberação 74/LIC-R/2009, da ERC, de 25 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 11 de junho de 2024.
13. A Rádio Jornal Caminhense, Lda., tem por objeto principal «(...)O exercício de emissões radiofónicas por via hertziana(...)»<sup>2</sup>, respeitando, assim, o princípio da especialidade, imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

#### V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 26 e 28 de outubro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em causa.

##### a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador Rádio Jornal Caminhense, Lda. e os respetivos sócios declararam respeitar os limites ali impostos.

##### b) Financiamento

---

<sup>2</sup> Cf. Certidão Permanente do Registo Comercial e Estatutos.

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

18. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Rádio Jornal Caminhense, Lda., assegura globalmente o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu sítio eletrónico (cf. Anexo).

**d) Programação**

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha e sinopses dos conteúdos da Rádio Jornal Caminhense indicam uma linha programática diversificada, com participação do auditório, e muito embora denote a predominância de programas de autor de cunho musical, contempla espaços de entretenimento, cultura e informação, nos termos exigidos pelo artigo 32.º da Lei da Rádio.

21. As audições das emissões da Rádio Jornal Caminhense comprovam a caracterização efetuada à grelha de programas, revelando a existência de uma emissão de cariz generalista, dirigida à área de cobertura, e com interação da audiência, tanto por via telefónica como pelos meios digitais.
22. As audições revelaram igualmente a anunciada predominância da componente musical, designadamente música portuguesa, mas também a presença de uma assinalável vertente informativa, com diversos blocos noticiosos de cariz local e regional ao longo da emissão, espaços de entretenimento e humor, divulgação de eventos culturais, desporto e informações uteis para a população, como meteorologia e trânsito (Ex: “Manhãs da Rádio Caminha”; “Tardes da Rádio Caminha”; “Top7@7”; “Rock & Pop Tuga”; “Party People”; “Cantinho”; entre outros).
23. Conclui-se, portanto, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
24. Verificou-se a emissão durante 24 horas compostas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, assegurando o disposto no artigo 11.º da Lei da Rádio.

**e) Informação**

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

26. Foram identificados, de segunda-feira a sexta-feira, cinco serviços informativos de âmbito local e regional (9h00, 12h30, 15h00, 18h00 e 20h00) e, aos fins de semana, seis serviços informativos de âmbito local e regional (9h00, 11h00, 12h30, 15h00, 18h00 e 20h00), todos produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, o que assegura o respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
27. Os serviços noticiosos locais e regionais da Rádio Jornal Caminhense são da responsabilidade da jornalista e diretora de informação Elsa Cepa (CP 4218)<sup>3</sup>, sendo indicado Rui Filipe Matos Lopes como responsável pela programação do serviço de programas.
28. Está, assim, garantindo o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

**f) Publicidade e patrocínio**

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade<sup>4</sup>, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

**g) Música portuguesa**

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC, comunicando regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

---

<sup>3</sup> Cf. [CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista - Profissionais do Sector](#)

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

31. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o mesmo dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

Fig. 1: Quotas de música portuguesa – Rádio Jornal Caminhense

Mês / Ano	Rádio Jornal Caminhense*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
jan 2024	59,46%	188,78%	59,66%	67,05%	213,25%	71,03%
fev 2024	61,67%	196,39%	100,98%	67,78%	217,28%	111,72%
mar 2024	61,19%	197,73%	107,87%	66,79%	215,67%	122,79%
abr 2024	57,89%	186,53%	94,62%	62,57%	202,33%	106,36%
mai 2024	58,45%	188,86%	97,32%	63,13%	204,24%	111,43%
jun 2024	57,21%	184,95%	97,47%	62,47%	201,73%	110,07%

\*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.  
Fonte: Portal das Rádios da ERC

#### h) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
33. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, tendo o Operador declarado

que o mesmo se encontra afixado nas instalações do serviço de programas para conhecimento do público.

**i) Outras obrigações**

- 34.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Jornal Caminhense, Lda., na frequência 106.2 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Jornal Caminhense”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 11 de junho de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 23 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## ANEXO

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC - Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Jornal Caminhense, Lda.

#### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Jornal Caminhense, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Jornal Caminhense, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Jornal Caminhense, Lda., é diretamente detida por um conjunto de 5 pessoas individuais (cinco).
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Fig. 1: Detentores diretos do operador de rádio Rádio Jornal Caminhense, Lda.

Nome	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
<a href="#">Cristiano António G. Guerreiro Cepa</a>	Diretamente detidas	11,510	11,510
<a href="#">Elsa Maria Gomes Guerreiro Cepa</a>	Diretamente detidas	15,190	15,190
<a href="#">Maria Teresa Gonçalves Gomes Cepa</a>	Diretamente detidas	57,660	57,660
<a href="#">Miguel António Gomes Guerreiro Cepa</a>	Diretamente detidas	15,190	15,190

Fonte: Portal da Transparência. Data 11/10/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas 2 (duas) fazem parte dos órgãos sociais, a saber: Elsa Maria Gomes Guerreiro Cepa e Maria Teresa Gonçalves Gomes Cepa

### III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os seguintes titulares das participações diretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
- a. Maria Teresa Gonçalves Gomes Cepa é cabeça de casal da entidade Herdeiros de António José Guerreiro Cepa, proprietária da publicação periódica “O Caminhense”;
  - b. Miguel António Gomes Guerreiro Cepa detém participações em mais 2 entidades que prosseguem atividades de comunicação social, sendo ainda gerente da Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda., operador radiofónico proprietário do serviço de programas Ecos da Raia, detido em 75% pela Canal Dois Mil e Tal Comunicação e Eventos, Lda..

**Fig. 2: Participações de Miguel António Gomes Guerreiro Cepa noutras entidades proprietárias, direta e indireta, de OCS**

Nome	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
<a href="#">Canal Dois Mil e Tal Comunicação e Eventos, Lda.</a>	Detém diretamente	50,000	50,000
<a href="#">Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda.</a>	Detém diretamente	74,000	74,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 11/10/2023

### IV – Fluxos financeiros

6. Nos últimos três anos, a Rádio Jornal Caminhense, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

7. Relativamente a contratos públicos, a Rádio Jornal Caminhense, Lda., é identificada na Plataforma BaseGov através de diversos contratos celebrados com o Município de Caminha.
8. Tendo em consideração que o valor dos rendimentos totais da Rádio Jornal Caminhense, Lda., no exercício de 2020, foi de 46.260,24€, o Município de Caminha, com o qual este operador celebrou um contrato no valor de 5.850,00€ nesse ano, deveria ter sido indicado como cliente relevante do exercício de 2020.

#### **V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

9. A informação comunicada pela Rádio Jornal Caminhense, Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#) A Rádio Jornal Caminhense, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.